



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/2017

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CAPIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Capim terão obrigatoriedade, que ostentar nas laterais externas a seguinte identificação:

- I – O Brasão do Município instituído pela Lei Municipal 06/1997;
- II – Os Veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da Prefeitura e Câmara de vereadores ostentaram ainda a Secretaria e ou Setor que estão vinculados;
- III – Todos deverão ser numerados sequencialmente nas laterais e na traseira, com algarismos letra fonte Arial de tamanho no mínimo 10 cm;
- IV – Na parte traseira dos veículos que trata o caput deverá constar a seguinte expressão: Como estou dirigindo? Telefone para contato com numero a ser definido pelo Prefeito ou presidente da Câmara, quando se tratar de veículo do Poder Legislativo, sendo que as ligações deverão ser registradas em livro próprio ou sistema de programa, recebendo numero de protocolo, e as providências informadas ao cidadão que efetuou a denúncia, quando solicitadas.

§1º - A identificação mencionada no caput deste artigo deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com tamanhos de 35 cm de altura por 45 cm de largura, e quando não for possível a colocação dos adesivos, deverá ser pintada a identificação nos mesmo padrão daqueles.

§2º - A identificação mencionada no inciso IV do Art. 1º deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com tamanho de 15 cm de altura por 20 cm de largura e quando não for possível a colocação dos adesivos, deverá ser pintada a identificação nos mesmo padrão daqueles.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Todo veículo Locado pelo Poder Executivo e ou Legislativo, em caráter eventual ou não, conterà nas laterais externas identificação adesiva com o Brasão do Município e as expressões: A serviço do (poder/Órgão) e "Uso Exclusivo em Serviço"

§1º - A faixa adesiva deverá ter o tamanho de 35 cm de altura por 45 de largura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 29 de novembro de 2017.


Tiago Roberto Lisboa
Prefeito Constitucional